



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**Minas Gerais**

---

**MENSAGEM N.º 15.2022**

**Itaú de Minas, em 17 de junho de 2022.**

**Senhora Presidente,**

Servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei, de minha autoria, que versa sobre a seguinte matéria:

**- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI N.º 1.154/2021 – QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto de lei que trata da abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente tem como objetivo dar a APAE condições de utilizar-se dos valores aprovados na Emenda Impositiva desta Egrégia Casa, para a finalidade que ora lhe é essencial, qual seja, investimento.

Como a dotação da Emenda Impositiva foi titulada como subvenção, sua destinação precípua seria para ações de custeio.

A APAE, no entanto, manifestou junto ao Executivo o desejo de que esta verba, tão bem inserida no orçamento, pudesse ser utilizada para o término dos investimentos a serem realizados no seu prédio.

Como o intuito do Executivo é cumprir a Emenda, mas naquilo que lhe é relevante no momento, na aplicação dos recursos em investimento e não em custeio se faz necessário a alterações dos elementos da despesa.

Conforme Portaria 163/2001 da STN, os elementos de despesa tem algumas limitações e definições específicas:

**Auxílios:**

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Subvenções Sociais:**

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, do parágrafo único e 17 da Lei n.º 4320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

Deste modo, para compatibilizar a necessidade da APAE e a lei em vigor, necessário a criação de uma dotação de auxílio e anulação da dotação de subvenção, o que propomos no presente projeto de lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

---

Sendo assim, se faz necessário a aprovação do Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação de V. Excias..

Sabedores do quanto a APAE representa para toda a comunidade e quanto este recurso irá agregar benefícios á ela, tenho certeza de que esta Egrégia Casa não medirá esforços para a sua votação e aprovação, em regime de urgência especial.

Na oportunidade, reitero a todos os Nobres Edis, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Norival Francisco de Lima**  
**Prefeito Municipal**

**Exma. Sra.**  
**Juliana Mattar**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**Itaú de Minas/MG.**